



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**REITORIA**

**PORTARIA Nº 1295, DE 9 DE MAIO DE 2024.**

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia do Ifes - Campus de Alegre.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23149.004092/2023-12, bem como as decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de junho de 2024.

**JADIR JOSE PELA**  
Reitor



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus de Alegre

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA (PPGA)

REGULAMENTO INTERNO

**SUMÁRIO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS .....	3
DO CORPO DISCENTE.....	5
DAS VAGAS.....	5
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO .....	5
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS .....	6
DA PERMANÊNCIA NO CURSO .....	7
DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR .....	7
DO REGIME DOMICILIAR.....	8
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	9
DOS ALUNOS ESPECIAIS .....	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	10
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	10
DA COORDENAÇÃO .....	11
DO COLEGIADO .....	12
DA COORDENADORIA DO PROGRAMA.....	13
DO CORPO DOCENTE .....	13
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS.....	15
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO .....	16
DA DISSERTAÇÃO .....	17
DO PRODUTO TECNOLÓGICO .....	18
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO GRAU .....	19
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA .....	20

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	21
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	25
ANEXO III.....	28
ANEXO IV .....	31
ANEXO V .....	37

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Alegre possui um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA), com o curso de mestrado profissional na modalidade presencial. O PPGA está localizado no Ifes - Campus de Alegre, no endereço Rodovia BR-482 (Cachoeiro-Alegre), km 47, distrito de Rive, Alegre – ES, CEP 29500-000. O telefone de contato é (28) 3564-1800/Ramal: 1808. O e-mail da secretaria do curso é ppga.alegre@ifes.edu.br.

Art. 2º. O PPGA é regido pela legislação do Ministério da Educação, pela Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 60/2019 de 20 de março de 2019, pelos pressupostos da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, pelo Estatuto, pelo Regulamento da Organização Didática dos cursos Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Ifes, por este Regulamento do Curso e pelas normas apensadas ao presente documento.

Parágrafo único. O curso ofertado pelo PPGA é gratuito, não possuindo mensalidades.

Art. 3º. Para executar os programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o PPGA deverá promover intercâmbio com empresas, instituições acadêmicas, culturais e com a comunidade em geral, visando intensificar a interação com a comunidade externa, resguardando, todavia, o projeto de desenvolvimento institucional do Ifes. A missão do PPGA é formar profissionais com sólida formação sobre a estrutura, o funcionamento e o manejo agrícola sustentável, baseados nos critérios e parâmetros da agroecologia, aptos a viabilizar atividades de pesquisa, extensão e inovação no desenvolvimento regional para a promoção de uma agricultura inovadora com foco na sustentabilidade e na melhoria da qualidade ambiental dos principais agroecossistemas tropicais.

Art. 4º. O PPGA é uma iniciativa do Ifes - Campus de Alegre para atender aos esforços para a melhoria do ensino, pesquisa, extensão e inovação no estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da Instituição. Para isso, os seguintes objetivos específicos são preconizados:

§ 1º. Formar, na modalidade profissional, mestres em Agroecologia.

§ 2º. Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais na área de Agroecologia.

§ 3º. Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada da Agroecologia.

§ 4º. Transferir conhecimento para a sociedade visando atender demandas sociais, econômicas e de sustentabilidade com vistas ao desenvolvimento regional.

§ 5º. Promover maior capacitação para funcionários vinculados a empresas e órgãos públicos e privados ligados às atividades agrícolas.

§ 6º. Formar mestres com perfil profissional caracterizado pela autonomia e pela capacidade de realizar pesquisa aplicada para resolução de problemas ligados ao setor produtivo.

§ 7º. Formar mestres capazes de promover a transferência de tecnologia e inovação para solução de problemas relacionados as atividades agrícolas.

Art. 5º. Os discentes egressos do Mestrado Profissional em Agroecologia do PPGA, engajados na construção da cidadania, deverão ser capazes de solucionar problemas reais, utilizando-se dos princípios e práticas adotadas pela Agroecologia, fundamentados na agricultura sustentável, através de uma visão integrada de natureza interdisciplinar com sólida base técnica e científica, de forma a interferir positivamente no meio rural, com ações propositivas e inovadoras. O egresso deve estar apto a viabilizar pesquisas, desenvolvimento e inovação para a promoção de uma agricultura sustentável e melhoria da qualidade ambiental dos principais agrossistemas tropicais.

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Agroecologia está cadastrado na CAPES na área de Avaliação de Ciências Agrárias I, área básica de Agronomia e área de concentração em Agroecologia. É constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas por linhas de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o discente à obtenção do grau acadêmico de mestre em agroecologia.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Agroecologia poderá ser ofertado semestralmente ou anualmente e está disponível aos profissionais graduados nos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogos em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Engenharias e Ciências Exatas e da Terra.

Art. 7º. A pesquisa de mestrado deve ser orientada por um docente credenciado no PPGA, cujo tema de dissertação deve estar em consonância com a Área 42 da CAPES, Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia e com uma das linhas de pesquisa do programa:

- a. **Sistema de Produção Agroecológico:** essa linha de pesquisa visa o desenvolvimento científico e tecnológico no manejo dos agroecossistemas, com o objetivo de subsidiar e propor processos produtivos e sustentáveis. São objetos de pesquisa a sustentabilidade na produção de animais domésticos em sistemas agroecológicos; o manejo de produção na agricultura familiar; os sistemas agroflorestais; a adubação verde; o manejo e a qualidade do solo; o controle de pragas e doenças; a adubação orgânica de plantas; e o manejo ambiental de águas residuárias. As tecnologias advindas dessa linha de pesquisa são adequadas aos sistemas de produção que almejam a conciliação entre produtividades adequadas e o equilíbrio entre o bem-estar humano, animal e dos ecossistemas.
- b. **Agricultura Sustentável:** as atividades previstas nesta linha estão, essencialmente, relacionadas com a natureza multidisciplinar da agricultura sustentável e seus respectivos sistemas de manejo, produtos e processos tecnológicos. No âmbito dessa linha temática são investigados os diferentes sistemas de produção que buscam a sustentabilidade agrícola, com práticas mais sustentáveis quando comparados a sistemas convencionais de cultivo, promovendo maior conservação dos recursos naturais. Para isso, são realizadas pesquisas em melhoramento genético de culturas alimentares e de importância econômica para o Estado e Federação; em preservação dos recursos genéticos vegetais associados à segurança alimentar da agricultura familiar; produtos naturais oriundos de plantas; uso eficiente e sustentável da água pela irrigação; gerenciamento sustentável das propriedades rurais; preservação dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados; empreendedorismo rural; manejo e conservação da água e dos solos; aplicação das técnicas de georreferenciamento; reaproveitamento de efluentes diversos na agricultura; e aproveitamento de resíduos industriais e agrícolas.

Art. 8º. O Mestrado em Agroecologia compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas recomendadas pelo docente orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de mestrado e a geração de um produto tecnológico.

Parágrafo único. As disciplinas são ministradas presencialmente e/ou por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), preferencialmente, às quintas-feiras e sextas-feiras, conforme calendário acadêmico disponibilizado no início de cada semestre letivo.

Art. 9º. As atividades do PPGA devem levar à divulgação de resultados sob a forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas adequadas de transferência de informações e tecnologias.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas e a distribuição por linha de pesquisa em cada processo seletivo deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, antes do lançamento do edital, e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

### DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11. A admissão dos candidatos ao PPGA se dá por meio de processo seletivo, expresso em edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

Art. 12. Para inscrever-se no processo seletivo do Mestrado Profissional em Agroecologia o interessado deve atender aos requisitos previstos em edital, a ser lançado semestralmente ou anualmente para seleção de discentes ingressantes. São necessários os seguintes documentos: Formulário de inscrição; Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Nacional de Habilitação); CPF; Diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciada a pós-graduação; Histórico escolar da graduação; *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq; Comprovante de documentos que contam pontos na avaliação do Currículo; Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 13. O processo seletivo será regido por edital específico elaborado por Comissão estabelecida em Portaria e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA. Neste edital constará os instrumentos de avaliação, o número de vagas a ser ofertado, explicitando a pontuação e demais critérios avaliativos para seleção dos candidatos.

§ 1º. O edital deverá ser composto por, no mínimo:

- a. análise do currículo Lattes;
- b. avaliação do pré-projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c. entrevista e arguição do pré-projeto.

§ 2º. O edital do processo seletivo do PPGA adotará as ações afirmativas previstas para os cursos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências, conforme recomendações da Resolução

do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março de 2017, e a Orientação Normativa PRPPG nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019, ou outra resolução que venha a modificar a atual.

§ 3º. O candidato aprovado deverá fazer o requerimento de matrícula na Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ensino Superior do Campus, portando a documentação exigida pelo setor competente.

§ 4º. Serão aceitos como comprovação de conclusão de curso superior diploma, certificado de colação de grau ou declaração de conclusão de curso, devidamente reconhecidos ou validados pelo MEC.

§ 5º. Os candidatos aprovados que necessitarem atendimento educacional especializado deverão, no ato da matrícula, apresentar documentação necessária para solicitação de acompanhamento pelo NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) do Campus.

§ 6º. O candidato aprovado deverá realizar prova de suficiência de língua inglesa, com aproveitamento superior a 60%, ou apresentar um certificado/declaração de exame de suficiência de língua inglesa, do tipo *Toefl, Michigan, Oxford, Cambridge*, ou exames equivalentes obtidos em local autorizado pelo Colegiado do PPGA, até a data da defesa da dissertação e produto tecnológico. Serão aceitos certificados de exames de suficiência/proficiência realizados no período de até 5 (cinco) anos anterior à data da defesa, o certificado deverá conter a nota e a data do exame de suficiência.

Art. 14. Não é assegurado ao discente a disponibilidade de bolsas de estudos. Em caso de bolsas vinculadas ao Programa proveniente de agências de fomento, empresas privadas ou outras instituições, a distribuição será feita conforme orientações contidas neste Regulamento (Anexo I).

Parágrafo único. Fica obrigado o pós-graduando que for contemplado com bolsa de estudo, atender as exigências impostas pelas instituições oficiais de fomento à pesquisa que concede a referida bolsa ao discente.

#### DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 15. O discente admitido no curso deverá requerer, na Coordenação do PPGA, matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador. O discente deve preencher o formulário de matrícula com indicação das disciplinas a serem cursadas ao longo do curso, atentando-se para o atendimento das disciplinas obrigatórias e do número mínimo de créditos exigidos pelo PPGA. O formulário de matrícula deve conter a assinatura do discente e de seu orientador.

Art. 16. O discente, com anuência de seu orientador, poderá solicitar a Coordenação do PPGA o trancamento/cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro dos primeiros trinta dias após o início do período letivo. A solicitação de inclusão de matrícula em disciplina deve ser feita até quinze dias após o início do período letivo.

Parágrafo único. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 17. Durante a fase de elaboração da dissertação do mestrado, até a defesa, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina Dissertação.

## DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18. Será excluído do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art. 19. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§ 1º. Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o discente será jubilado.

§ 2º. O trancamento de curso por razões não-médicas só poderá ser concedido por um único período letivo, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, desde que não comprometa o período máximo de permanência do discente no curso.

§ 3º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 20. O discente deverá apresentar a dissertação e produto tecnológico no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso no curso.

§ 1º. Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA por até 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da primeira matrícula do discente.

§ 2º. Caso o discente não atenda os prazos do "caput" deste artigo e tenha bolsa ofertada pelo PPGA a mesma será cancelada.

§ 3º. Após esse prazo de prorrogação, o discente que não efetuar a defesa da dissertação e produto tecnológico será jubilado, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 21. A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo discente ao Colegiado Acadêmico do PPGA, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal, do cronograma de atividades até a data prevista de defesa e uma versão preliminar da dissertação.

Art. 22. Para permanência do discente no PPGA o mesmo deverá possuir no primeiro semestre um coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a sessenta (60) e no segundo semestre em diante um CRA acumulado igual ou superior a setenta (70).

## DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 24. A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do docente responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas teóricas ou práticas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Parágrafo único. A nota final será expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

- I. Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a sessenta (60);
- II. O discente que obtiver nota inferior a sessenta (60) em qualquer disciplina receberá o conceito de REPROVADO (R), usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do CRA. Com o acúmulo de dois (2) conceitos REPROVADO (R), o discente será desligado automaticamente do PPGA;
- III. Nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV e Pesquisa Orientada, a avaliação será feita pelo docente orientador, que deverá atribuir nota de 0 a 100, sendo considerado de 0 a 59 INSUFICIENTE e de 60 a 100 SUFICIENTE. Com o acúmulo de duas avaliações INSUFICIENTE, o discente será desligado automaticamente do PPGA.

Art. 25. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, poderão contar créditos e constará a situação “Aproveitamento de Disciplina”.

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá cumprir o limite estabelecido no Art. 40.

Art. 26. Para efeitos de avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente, o setor de registro acadêmico dos cursos superiores calculará cumulativamente, a cada período letivo, o CRA de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas, levando-se em consideração o número de créditos correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

CRA - coeficiente de rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina

Ci - número de créditos da disciplina.

Parágrafo único. O conceito R será computado para cálculo do CRA.

#### DO REGIME DOMICILIAR

Art. 27. O regime domiciliar é um processo que dá ao discente o direito de realizar as atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o discente terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor de registro acadêmico dos cursos superiores.

Art. 28. Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. Precisar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º. A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º. O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Campus, quando houver.

§ 3º. O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento.

Art. 29. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. Encaminhar a documentação para o setor diretamente envolvido com o discente.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para a Coordenação do curso.

Art. 30. O discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do PPGA.

Art. 31. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 28.

#### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32. Além dos casos previstos no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Ifes (ROD dos cursos de Pós-graduação) será desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. o discente que obtiver duas avaliações REPROVADO nas disciplinas de Dissertação e/ou Pesquisa Orientada, será desligado automaticamente do curso;
- II. obtiver CRA inferior a 60 (sessenta) no seu primeiro período letivo;
- III. obtiver CRA acumulado inferior a 70 (setenta) a partir do segundo período letivo;
- IV. obtiver duas reprovações em disciplinas, exceto proficiência em língua estrangeira;
- V. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VI. ser reprovado por duas (2) vezes na defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- VII. ser reprovado na defesa do trabalho final de curso (dissertação e produto tecnológico);
- VIII. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- IX. por abandono;
- X. por solicitação do próprio discente junto à Coordenação;
- XI. caracterizada sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- XII. solicitar trancamento do curso de mestrado no primeiro semestre letivo.

Art. 33. Os discentes desligados do programa não poderão reingressar no mesmo pelo período de 3 (três) anos.

#### DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 34. Poderá ser permitida a matrícula em regime especial, reservado a disponibilidade de vagas na disciplina, e em, no máximo, duas disciplinas do PPGA, discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições, desde que

solicitada formalmente pela Coordenadoria do Programa no qual o discente está matriculado. Deverá ser respeitado o prazo limite de até 10 (dez) dias após o início do semestre letivo para a realização da solicitação de matrícula.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e não obrigatórias (optativas), e são ministradas na modalidade presencial e/ou por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na plataforma Moodle, na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 1º. O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 2º. Cada semestre letivo regular terá a duração de 15 a 20 semanas. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo e/ou módulo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à respectiva carga horária.

§ 3º. A integralização das disciplinas necessárias ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

§ 4º. A escolha do orientador e do tema da dissertação de mestrado deverão ser realizados no primeiro período letivo.

Art. 36. As disciplinas de Dissertação e Pesquisa Orientada são coordenadas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I. Elaboração do plano de estudos;
- II. Elaboração e apresentação do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do mestrado;
- III. Atividades relacionadas a pesquisa do mestrado;
- IV. Elaboração da dissertação e do produto tecnológico.

Art. 37. Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas deverão ser enviadas ao Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 38. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que neles lograr nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0 a 100 pontos, das atividades avaliativas, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 39. O Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a participação em disciplinas ou estágios técnicos e ou profissionais, sem direito a créditos.

Art. 40. A critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Todavia, o candidato deverá cursar, no PPGA,

na área de concentração em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 70% (setenta por cento) do total de créditos requeridos.

Parágrafo único. Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento, e com aproveitamento mínimo de 70 pontos.

Art. 41. É facultativo aos discentes regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Agroecologia a realização de estágio docente, conforme Resolução Consup/Ifes nº 72, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A participação discente estará condicionada a anuência do professor-orientador.

Art. 42. O currículo para o Mestrado em Agroecologia integralizará 33 (trinta e três) créditos, sendo 12 (doze) créditos distribuídos nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV, e 01 (um) crédito para a disciplina Pesquisa Orientada. Os 20 créditos restantes serão distribuídos entre as disciplinas obrigatórias e não obrigatórias ofertadas no curso.

Parágrafo único. As disciplinas previstas para o Mestrado em Agroecologia deverão ser integralizadas no prazo máximo de dezoito (18) meses, e são apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 43. A Coordenação do Mestrado em Agroecologia é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos docentes do PPGA.

Art. 44. O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 45. O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição por mais um mandato subsequente:

§ 1º. O coordenador e coordenador adjunto deverão ser docentes efetivos do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus de Alegre e membros do corpo docente permanente credenciado no PPGA.

§ 2º. A eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGA será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3º. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 46. São atribuições do coordenador do PPGA:

- I. Convocar e presidir reuniões do Colegiado Acadêmico;
- II. Coordenar a execução do PPGA, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico;
- III. Acompanhar a distribuição dos discentes novos pelos docentes orientadores;
- IV. Promover reuniões para planejamento das atividades didáticas e de funcionamento do programa;
- V. Dar ampla divulgação às defesas da dissertação e do produto tecnológico;
- VI. Preenchimento e acompanhamento da coleta de dados para a avaliação do programa pela CAPES.

Art. 47. O coordenador adjunto do PPGA deve auxiliar o coordenador nas atividades de Coordenação do programa e, na ausência do coordenador, exercer a função e as atribuições de Coordenação do PPGA.

#### DO COLEGIADO

Art. 48. O Colegiado Acadêmico do PPGA será constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, docentes permanentes e representantes discentes, na seguinte composição:

- a. coordenador;
- b. coordenador adjunto;
- c. mínimo de três docentes permanentes;
- d. pelo menos um representante discente, com suplência.

São atribuições do Colegiado Acadêmico:

- I. Homologar a eleição do coordenador do curso e do coordenador adjunto;
- II. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- III. Elaborar o currículo do curso com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- IV. Decidir as questões referentes à seleção de discentes, matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- V. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VI. Aprovar, mediante análise de currículo, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- VII. Aprovar a comissão examinadora para julgamento da dissertação e produto tecnológico;
- VIII. Acompanhar as atividades do curso;
- IX. Estabelecer as normas do curso ou sua alteração;
- X. Estabelecer critérios para a admissão ao curso;
- XI. Estabelecer o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo;
- XII. Aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XIII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIV. Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica;
- XV. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XVI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre a matéria de competência do Colegiado.

Art. 49. As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser realizadas de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente pela Coordenação do curso.

Art. 50. As decisões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião.

#### DA COORDENADORIA DO PROGRAMA

Art. 51. À coordenadoria compete:

- I. Informar e processar requerimentos de candidatos à admissão, de discentes matriculados, de docentes e de funcionários da coordenadoria;

- II. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos discentes como disciplinas cursadas, seus conceitos e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;
- III. Informar à coordenação de registro acadêmico dos cursos superiores a regularidade do discente, para emissão de documentos finais, como histórico escolar e diplomas;
- IV. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas na pós-graduação e de pesquisa de docentes;
- V. Manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de disciplinas;
- VI. Elaborar relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitada por financiadoras e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes;
- VII. Controlar e coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- VIII. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares etc., que regulamentam, ou dizem respeito aos cursos de pós-graduação;
- IX. Auxiliar no preenchimento de coleta dados para o sistema de avaliação do programa pela CAPES;
- X. Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O quadro docente do PPGA será constituído por docentes com titulação de doutor, organizado nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido pela CAPES, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docentes, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece esse Regulamento.

Parágrafo único. A participação de professores externos em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, comissão de defesa de projeto e/ou de dissertação, coautoria em trabalhos, não os caracteriza como sendo um profissional integrante do corpo docente do PPGA.

Art. 53. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente.

§ 1º. Dos docentes permanentes:

- a. são aqueles que atuam preponderantemente no PPGA, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes. De acordo com o Documento da Área 42 de Ciências Agrárias I da CAPES, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente de professores deverá ser composto por professores permanentes.
- b. oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo e estar orientando, considerando a relação mínima de 1 (um) orientado/orientador.
- c. os professores permanentes terão prioridade em receber os candidatos para orientação, respeitando o número máximo de orientados por docente e o respeito aos prazos estabelecidos pelo Programa.

§ 2º. Dos docentes colaboradores:

- a. são aqueles que contribuem para o PPGA de forma complementar ou eventual,

ministrando disciplinas, orientando ou coorientando discentes, participando de comissões internas e colaborando em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- b. o docente colaborador do PPGA deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos (1) um dos semestres do ano letivo e se dispor a orientar e coorientar, conforme disponibilidade do docente e do PPGA;
- c. o número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do PPGA, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§ 3º. Dos docentes visitantes:

- a. são aqueles docentes de outra instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica ou conhecimento na área de demanda, que esteja vinculado ao PPGA contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas durante um período determinado. Para atuação como professor visitante, o professor/pesquisador/profissional deverá ser convidado para atuar no programa atendendo a uma demanda momentânea e de interesse institucional do PPGA.

Art. 54. Compete ao Colegiado Acadêmico aprovar a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGA em uma das três categorias existentes, conforme o Art. 53, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 55. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGA considerarão o disposto no Anexo II deste Regulamento.

Art. 56. A aprovação do quadro de docentes permanentes e colaboradores será feita a cada dois anos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, obedecendo ao disposto nesse Regulamento e em consonância com critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e pelos Documentos da Área de Ciências Agrárias I da CAPES. Sendo nesse momento considerada as inclusões e exclusões do quadro de docentes, assim como as mudanças entre as categorias. As mudanças entre as categorias passam a ser consideradas a partir do próximo semestre após a realização do levantamento. As normas gerais de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento são apresentadas no Anexo II deste Regulamento.

Art. 57. Os docentes vinculados ao PPGA devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art. 58. O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Parágrafo único. A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de quatro (04) discentes por orientador.

Art. 59. Cabe ao orientador:

§ 1º. Orientar o preenchimento do plano de estudo do discente a ser apresentado no ato da primeira matrícula, com sua anuência.

§ 2º. Orientar o(s) discente(s) em suas atividades de pesquisa, inclusive emitindo e comunicando à Coordenação a avaliação, em cada semestre, nas disciplinas Dissertação I, II, III, IV e Pesquisa Orientada. Caso o orientador não informe a avaliação à Coordenação, esta avaliará o discente com base em seu histórico junto ao PPGA.

§ 3º. Convidar outros docentes a comporem a comissão orientadora do discente.

§ 4º. Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 5º. Presidir a comissão de defesa de dissertação e produto tecnológico, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

§ 6º. Orientação do discente:

- I. Cada discente do Mestrado em Agroecologia do PGA, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um docente membro do PPGA, que atenda às exigências contidas no Art. 53 deste regulamento;
- II. A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do PPGA;
- III. A critério do Colegiado, até 2 (dois) docentes, membros do Programa, ou de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Doutores poderão participar da orientação, em regime de coorientação (Anexo III);
- IV. É permitida, com a homologação pelo Colegiado, mudança de orientador até o final do 2º semestre letivo do discente;
- V. São funções do orientador a direção dos discentes e dos trabalhos relativos à dissertação, autorizar a apresentação do respectivo projeto, conforme prazo previsto no Art. 62 deste Regulamento, bem como o depósito para a defesa final da dissertação e produto tecnológico;
- VI. A composição da comissão orientadora deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGA até o final do 3º semestre letivo (ou 18 meses após a matrícula) do discente, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 60. O Ifes – Campus de Alegre disponibiliza aos discentes os seguintes serviços:

- I. Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP);
- II. Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- III. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI);
- IV. Coordenadoria de Registros Acadêmicos dos Cursos Superiores;
- V. Biblioteca;
- VI. Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade (CGAC);
- VII. Outros setores e coordenações.

§ 1º. A Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) tem, entre suas diversas competências, o papel de implementar as diretrizes pedagógicas no Campus; contribuir para a consolidação do currículo das habilitações oferecidas pelo Campus, mediante análise e compatibilização dos planos de ensino e sistematização de experiências e atividades educativas; articular-se às coordenadorias de cursos com vistas à consolidação pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC); assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; acompanhar os discentes no percurso de sua formação, dando-lhes a devida assistência e orientação para o seu melhor desenvolvimento acadêmico; etc. Contato: Telefone: Telefone: 28 3564 1806; e-mail: [cgp.ale@ifes.edu.br](mailto:cgp.ale@ifes.edu.br)

§ 2º. O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) é composto por servidores de diversas áreas, que trabalham para desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito em seus cursos.

§ 3º. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) é composto por servidores de diversas áreas e discentes e tem por finalidade desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

§ 4º. A Coordenadoria de Registro Acadêmico dos Cursos Superiores tem a responsabilidade de controlar, verificar, registrar e arquivar a documentação da vida acadêmica do discente, desde seu ingresso até a conclusão e/ou expedição do diploma. Colabora e acompanha os registros relativos à vida escolar do corpo discente, realizados pelos docentes, zelando pela lisura do processo. Contato: Telefone – 28 3564-1810; e-mail: ensinossuperior.alegre@ifes.edu.br

§ 5º. São atribuições da Biblioteca: preencher a ficha de cadastro de usuários no Sistema Pergamum de atendimento; realizar empréstimos e devoluções, reservas, renovações e pesquisas de títulos no acervo online; efetuar a cobrança e pagamento de multas; a confecção de ficha catalográfica; a emissão de nada consta e da relação de extravio de materiais; viabilizar o acesso aos computadores do setor. Contato: Telefone: 28 3564 1852 | 1848; e-mail: biblioteca.ale@ifes.edu.br

§ 6º. Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade (CGAC) tem por competência coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo, cabendo-lhe, entre outras coisas, fazer cumprir o Código de Ética Discente do Ifes; confeccionar e distribuir documentação necessária à identificação do discente; contribuir para o funcionamento dos ambientes de uso comum. Contato: Telefone: 28 3654 1832; e-mail: cgac.ale@ifes.edu.br

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 61. O discente deverá defender publicamente um projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia, diante de uma comissão composta de pelo menos 3 (três) membros, presidida pelo orientador e mais dois membros externos ao projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, conforme normas estabelecidas no Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º. O projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá ser defendido até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula do discente no curso. Alteração nesta data deverá ser analisada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 2º. Nos casos de mudança de orientador e, ou, de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico haverá necessidade de nova defesa do projeto, respeitando o prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro do Art. 20.

Art. 62. O projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; resumo; introdução; justificativa; objetivos; fundamentação teórica/revisão de literatura; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; viabilidade técnica; cronograma de atividades; previsão de produto tecnológico da pesquisa; referências; e anexo (se houver).

Parágrafo único. Fica vedada a possibilidade de revisão de literatura como forma de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação de mestrado.

Art. 63. Cabe ao discente e ao docente-orientador tomar as providências para a marcação da defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 64. O discente reprovado na sua defesa de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico terá 60 (sessenta) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

#### DA DISSERTAÇÃO

Art. 65. A dissertação deverá ser individual, revelando o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos no Mestrado Profissional em Agroecologia, e deverá originar, pelo menos, um produto tecnológico, conforme normas estabelecidas no Anexo V deste Regulamento.

§ 1º. A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGA.

§ 2º. A dissertação deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo PPGA. Os elementos considerados obrigatórios na estrutura da dissertação e do produto tecnológico devem estar presentes na versão encaminhada para os membros da comissão de defesa e na versão final, conforme previsto na versão mais atualizada do modelo disponibilizado pelo PPGA.

Art. 66. Elaborada a dissertação e o produto tecnológico, compete ao discente e ao docente orientador requerer ao PPGA a formação de uma Comissão Examinadora, sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pela Coordenação do curso.

§ 1º. Para a defesa da dissertação e do produto tecnológico, a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); e um membro suplente, obrigatoriamente interno ao Programa.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§ 3º. A defesa de dissertação poderá, a critério do discente e de seu orientador, acontecer por meio de videoconferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da Comissão Examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§ 4º. Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio da dissertação e do produto tecnológico aos membros da Comissão Examinadora, em formato digital e, ou, impressa.

Art. 67. A dissertação e produto tecnológico serão apresentados perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar por unanimidade ou maioria simples o trabalho final apresentado pelo discente, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. Quando aprovado, o discente terá prazo máximo de sessenta (60) dias, após a defesa da dissertação e do produto tecnológico para apresentar as versões finais corrigidas com as alterações recomendadas pela comissão examinadora. Após esse prazo o discente poderá ser desligado do Programa caso não sejam atendidas as exigências deste artigo.

Art. 68. Os manuscritos originados da dissertação deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas, escolhidas a critério do orientador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa.

Parágrafo único. Caso o discente não cumpra o disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob domínio do orientador.

Art. 69. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, não extrapolando o prazo limite previsto no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 70. A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo 27 (vinte e sete) créditos para defesa da dissertação em até 12 meses ou de 33 (trinta e três) créditos para defesa de dissertação em até 24 meses conforme Art. 42;
- II. Ser aprovado em exame de suficiência na língua inglesa;
- III. Apresentar, pelo menos, um seminário público;
- IV. Ter aprovado em defesa pública o projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- V. Apresentar um produto tecnológico resultante da pesquisa.

#### DO PRODUTO TECNOLÓGICO

Art. 71. Junto a dissertação, deverá ser apresentado um produto tecnológico, oriundo do projeto de pesquisa, elaborado pelo discente. O produto tecnológico deverá divulgar as técnicas e, ou, tecnologias desenvolvidas pelos discentes, disseminando o conhecimento agroecológico, sua aplicabilidade, e benefícios tornando-as acessíveis à comunidade em geral.

Art. 72. São classificados como produto tecnológico os itens estabelecidos pelo Grupo de Trabalho (GT) de Produção Técnica da CAPES, adotado pelo comitê de área das Ciências Agrárias I:

- a. Ativos de Propriedade Intelectual: patente licenciada, patente depositada em parceria com empresa, patente outorgada/ concedida, desenvolvimento de processo ou produto patenteável, produtos/processos em sigilo.
- b. Cultivar e produtos biotecnológicos: cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro; cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada, e produtos biotecnológicos do docente, em parceria com o setor privado, com ou sem produto no mercado.
- c. Base de dados técnico-científica: desenvolvida em atendimento de demanda do setor produtivo, com transferência da informação ao parceiro, com depósito em ambiente de acesso aberto e depósito de itens em bancos de dados técnico-científicos.
- d. Registro de Software/aplicativo/programa de computador: criação de aplicativos, programas de computador, websites, plataformas digitais etc., associados com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGA.
- e. Produto Bibliográfico: boletim técnico, comunicado técnico, cartilha, artigo publicado em revista técnica, artigo em jornal ou revista de divulgação, catálogo, protocolo

tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica e manual de operação técnica.

- f. Outro: Outra forma de produção tecnológica que caracterize o trabalho de pesquisa realizado pelo discente e que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia.

Art. 73. O produto tecnológico será submetido a validação pela Comissão Examinadora da dissertação e/ou a Comissão permanente de editoração de livros e produtos técnicos do PPGA, estabelecida por Portaria. Após a sua conclusão, o produto tecnológico será amplamente divulgado pelo PPGA à sociedade e enviado ao Repositório do Ifes (<https://repositorio.ifes.edu.br/>) pelo discente do Programa.

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO GRAU

Art. 74. O grau de mestre em Agroecologia será concedido aos discentes que atenderem todas as exigências do Regulamento da Organização Didática dos Cursos Stricto Sensu do Ifes (ROD), bem como o Regulamento Interno do PPGA. Além do disposto, o discente precisa ser aprovado em defesa pública da dissertação e produto tecnológico.

Art. 75. A expedição de qualquer documento de conclusão de curso ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico em meio eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

§ 1º. O texto final da dissertação e do produto tecnológico, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do docente orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à coordenadoria do PPGA, em formato eletrônico para o e-mail [ppga.alegre@ifes.edu.br](mailto:ppga.alegre@ifes.edu.br), acompanhada do termo de autorização de publicação, preenchido e assinado, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 2º. A dissertação deverá ser formatada seguindo as orientações apresentadas em conformidade com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador essa verificação.

§ 3º. O discente deverá enviar a dissertação e o produto tecnológico ao Repositório Institucional do Ifes (RI), bem como o Termo de Autorização para Publicação, de acordo com a regulamentação institucional.

§ 4º. É obrigatória a revisão ortográfica da dissertação e do produto tecnológico antes da entrega de sua versão final. Será obrigatória a apresentação de documento, datado e assinado, por um(a) profissional da Área de Letras e credenciado pelo PPGA por meio de edital, atestando que a revisão foi efetuada.

§ 5º. Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos das dissertações e produtos tecnológicos realizados no PPGA são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

§ 6º. Os autores e coautores de dissertação e de produtos tecnológicos desenvolvidos no âmbito do PPGA que forem passíveis de proteção como ativos de propriedade intelectual deverão procurar a Agência de Inovação do Ifes (AGIFES) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

Art. 76. São condições para expedição do diploma de Mestre:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

- II. Entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico à secretaria do PPGA, em versão digital (pdf);
- III. Entrega do termo de autorização de publicação à Secretaria do PPGA;
- IV. Depósito da dissertação e do produto tecnológico no Repositório Institucional do Ifes, conforme Portaria nº 151, de 21 de janeiro de 2020;
- V. Entrega do comprovante de submissão da dissertação e do produto tecnológico no Repositório Institucional do Ifes;
- VI. Entrega da solicitação de Diploma e Histórico Escolar;
- VII. Apresentação de Nada Consta da Biblioteca;
- VIII. Apresentação de comprovante/certidão de quitação eleitoral;
- IX. Entrega de declaração de revisão ortográfica da dissertação e do produto tecnológico;
- X. Entrega de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela secretaria do PPGA e/ou pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a entrega do diploma de ensino superior no caso do discente ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 77. Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constará, obrigatoriamente:

- I. Relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II. Período em que o curso foi ministrado, localidade do Campus em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. Perfil profissional de conclusão;
- IV. As horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando for o caso;
- V. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- VI. Título da dissertação e sua avaliação;
- VII. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 7, de 11/12/2017, ou legislação que venha a substituí-la.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 78. O PPGA realizará o processo de autoavaliação do programa a cada dois anos e os dados poderão ser utilizados para a reelaboração do Planejamento Estratégico do Programa. O processo será conduzido por uma Comissão estabelecida em Portaria com a seguinte composição:

- a. o Coordenador substituto;
- b. um professor permanente e membro do colegiado de curso;
- c. um discente vinculado ao PPGA;
- d. um discente egresso do PPGA;
- e. um docente de outro programa de pós-graduação que seja vinculado a outra IES.

Art. 79. Caberá a Comissão decidir a forma de coletar os dados junto aos membros do PPGA, discentes, docentes e servidores técnico-administrativos. A Comissão ficará responsável por apresentar um seminário com o resultado da autoavaliação com a análise dos dados fornecidos pelos diferentes segmentos nas respostas coletadas.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os projetos de pesquisa de mestrado envolvendo seres humanos e animais, tanto dos orientadores quanto dos discentes do PPGA, deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e ao Comitê de Ética com Uso de Animais CEUA, respectivamente.

Art. 81. Casos omissos a este Regulamento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 82. Na averiguação dos casos omissos, verificar o disposto no Regulamento vigente da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação e Stricto Sensu do Ifes.

Art. 83. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

ANEXO I  
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Ifes – Campus de Alegre.

Art. 1º. Este documento aplica-se à distribuição de cotas de bolsas vinculadas ao PPGA provenientes de agências de fomento como FAPES, CAPES, CNPq, IFES e outras de caráter semelhante ou empresas.

Art. 2º. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado será coordenada por uma Comissão de Bolsas, conforme especificado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. A Comissão de Bolsas do PPGA é composta por:

- I. Coordenador do PPGA, na condição de presidente da Comissão;
- II. Dois representantes docentes, indicados pelo Colegiado do PPGA;
- III. Um representante discente, indicado pelos seus pares;
- IV. Um membro da coordenação do PPGA.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 3º. As cotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas em igual número a cada uma das linhas de pesquisa do PPGA. Quando não houver número igual de bolsas a serem distribuídas entre as duas linhas, fica definido como critério de prioridade o maior Fator de Classificação – FC.

§ 1º. Para o benefício da bolsa, o discente deverá atender aos requisitos da agência de fomento, bem como aos requisitos do PPGA.

§ 2º. As cotas de bolsas disponibilizadas para as linhas de pesquisa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, com base na classificação final obtida conforme descrito no Art. 4º deste documento.

§ 3º. Caso uma das linhas não disponham de mestrados para concessão de bolsa, esta bolsa será remanejada para a outra linha.

Art. 4º. Os critérios a serem adotados para a elaboração da lista de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades:

- I. Nota final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGA;
- II. Renda familiar *per capita*;
- III. Distância do endereço da moradia até o PPGA (obtida pelo Google Maps ou aplicativo similar).

§ 1º. A classificação de cada candidato a bolsista será obtida pelo Fator de Classificação – FC, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Nota obtida no Processo Seletivo – NPS	5
Renda familiar <i>per capita</i> - RFPC*	3
Distância de Moradia (Km) – DM**	2

\* A menor renda terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

\*\* A maior distância terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

§ 2º. Para calcular o Fator de Classificação (FC), será utilizada a seguinte equação:

$$\text{Fator de Classificação (FC)} = \frac{(5 \times \text{NPS} + 3 \times \text{RFPC} + 2 \times \text{DM})}{10}$$

§ 3º. A classificação será realizada pela comissão de bolsas com base nas informações fornecidas pelos discentes no momento da matrícula. Documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela Comissão de Bolsas a qualquer momento para conferência das informações declaradas pelo discente.

Art. 5º. São obrigações do bolsista de mestrado do PPGA:

- I. Dedicar-se exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa/extensão e inovação determinados pelo curso de mestrado. Portanto, discentes com vínculo empregatício, autônomos com CNPJ, proprietários de empresas ou atividades em que o mesmo não possa dedicar-se exclusivamente ao desenvolvimento do projeto de mestrado não poderão concorrer a bolsas;
- II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- IV. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo CRA acima do valor mínimo exigido para permanência no curso. Caso o discente tenha CRA inferior ao exigido ou reprovação em disciplina, terá a sua bolsa cancelada;
- V. Deverá defender a sua dissertação no prazo previsto para defesa conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa;
- VI. Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- VII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- VIII. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- IX. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- X. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar o PPGA e a agência de fomento financiadora da sua bolsa.

Art. 6º. São obrigações do orientador do bolsista de mestrado do PPGA acompanhar se o discente está atendendo as exigências descritas no Artigo 5º deste documento e em caso de descumprimento do discente relatar imediatamente a Coordenação do Programa.

Art. 7º. Conforme estabelecido pela Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023, o discente

bolsista do PPGA poderá acumular sua bolsa de mestrado com outras bolsas complementares a sua fonte de renda, como bolsas de monitoria, estágio docente, bolsas oriundas de projetos de pesquisa/extensão coordenados pelo orientador ou coorientador, desde que sejam de diferentes fontes pagadoras e de diferentes níveis.

Art. 8º. O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;
- III. Matrícula cancelada;
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de vínculo empregatício, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento e pela Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (projeto, seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades);
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico conforme descrito no inciso IV do Art. 5º deste documento;
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista.

§ 1º. O discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa.

Art. 9º. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar aos bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGA.

## ANEXO II

### CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGA.

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) é constituído por professores, portadores do título de doutor, sendo composto por três categorias:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 2º. Os docentes permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua, podendo compor o Colegiado do Programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§ 1º. O número de docentes permanentes, externos ao quadro de professores do Ifes, não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa.

§ 2º. O docente permanente do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em, pelo menos, um dos semestres do ano letivo, considerando a relação mínima de um orientado/orientador.

Art. 3º. Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, e/ou colaborando em projetos de pesquisa.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Art. 4º. Os docentes visitantes são aqueles vinculados temporariamente ao PPGA, com expressiva produção acadêmica na área de Ciências Agrárias I, de forma a contribuir com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

Art. 5º. Somente docentes credenciados no PPGA poderão atuar na orientação de discentes.

Art. 6º. A participação em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, membro de comissão e coautoria de trabalhos, não caracteriza vínculo no corpo docente do Programa.

Art. 7º. Salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado do Programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 8º. Compete aos docentes credenciados no PPGA:

- I. seguir todas as obrigações descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ifes e no Regulamento Interno do PPGA;

- II. Fornecer as informações e documentação comprobatória referente às atividades exercidas no PPGA, quando solicitadas pela Coordenação;
- III. Conhecer os documentos de área de Ciências Agrárias I da CAPES, a qual define categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Atender as exigências do regulamento interno do PPGA.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 9º. Estará apto ao credenciamento junto ao PPGA o docente portador do título de Doutor, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que apresentar pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor maior ou igual ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º. O período de 4 (quatro) anos será contado incluindo-se o ano do requerimento de credenciamento.

§ 2º. O credenciamento de novos docentes junto ao PPGA será por meio de edital, independente da vigência do quadriênio determinado pela CAPES. O processo de abertura para novas vagas de credenciamento será estabelecido por demanda e necessidade do PPGA.

§ 3º. As normas do edital de credenciamento serão estabelecidas por Comissão interna designada por meio de Portaria, composta por membros do Colegiado do PPGA.

§ 4º. O resultado do edital de credenciamento será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 10. Todos os docentes credenciados ao PPGA serão avaliados a cada dois anos pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento no que se refere às exigências dispostas neste Anexo para estabelecer a lista de docentes credenciados e as categorias de credenciamento (permanente ou colaborar), para o exercício a partir do semestre seguinte.

§ 1º. Serão categorizados como permanentes os docentes que apresentarem pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor maior ou igual ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do curso.

§ 2º. Serão categorizados como colaboradores os docentes que apresentarem pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor menor ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando, entre esses, os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para categoria colaborador. Caso tenha um número de docentes colaboradores superior a 30% do total de docentes do programa, permanecerão nessa categoria de colaborador os 30% com maior pontuação, e o restante serão descredenciados.

Art. 11. O docente descredenciado poderá concluir a(s) orientação(ões) em andamento, caso seja de seu interesse, mas não poderá solicitar orientação de discentes no processo seletivo subsequente. Caso o docente descredenciado não tenha nenhuma orientação em andamento será descredenciado no semestre subsequente à avaliação bianual.

Art. 12. A avaliação do credenciamento e descredenciamento será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por três membros do PPGA (Coordenador e dois relatores), que deverá seguir os critérios estabelecidos nas presentes Normas no documento de área 42 CAPES – Ciências Agrárias.

Art. 13. Serão descredenciados do PPGA:

- I. O docente que solicitar o descredenciamento;
- II. O docente que não atender ao Regulamento do Programa;
- III. O docente que não alcançar a pontuação mínima estabelecida na Planilha de Pontuação Docente estabelecida pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 14. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

### ANEXO III

#### COORIENTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para coorientação no PPGA.

Art. 1º. Docentes do Ifes ou de outras instituições e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou graduados e mestres com notório saber e reconhecida experiência profissional podem participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação, com os docentes credenciados do PPGA.

Art. 2º. Ao coorientador caberá a função de apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de dissertação e produto tecnológico, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto.

Parágrafo único. Não caberá ao coorientador tomar decisões sobre a produção acadêmica do orientando sem a anuência de seu orientador, evitando que haja alteração que leve à troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada.

Art. 3º. A coorientação é específica para o discente, não implicando em credenciamento pleno junto ao PPGA.

Art. 4º. São requisitos para atuar em coorientação no PPGA:

- I. Ser portador de título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou, em caso de pesquisador estrangeiro, por instituição equivalente, podendo também ser graduado ou mestre e apresentar notório saber com reconhecida experiência profissional e/ou apresentar publicação técnico científica nos últimos cinco anos relacionados ao tema do projeto de pesquisa do discente a ser analisado pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º. A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA pelo orientador com anuência do coorientador indicado e do discente, no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no mestrado.

§ 2º. Deverão ser entregues, junto ao formulário de solicitação de coorientação, cópia do RG, do diploma de conclusão de doutorado e Currículo Lattes – CNPq (modelo completo), para coorientadores não cadastrados no PPGA.

§ 3º. O discente poderá ter, no máximo, 2 (dois) coorientadores.

§ 4º. Será admitida a substituição de coorientação, desde que atendidos os requisitos constantes no presente Regulamento.

§ 5º. Para fins de registros, a data de início da coorientação será a de aprovação da solicitação pelo Colegiado.

§ 6º. O Colegiado do PPGA deverá deliberar a solicitação em até, no máximo, sessenta (60) dias.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA, observada a legislação em vigor.

## SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

Ao Colegiado do PPGA,

Venho, por meio deste, solicitar que seja apreciado o nome do(a) professor(a)/profissional \_\_\_\_\_, para atuar como coorientador(a) do discente \_\_\_\_\_, matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Agroecologia do PPGA, pelas razões elencadas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Substituição de Coorientação: [ ] Sim [ ] Não

Dados do coorientador indicado (para coorientadores já credenciados no PPGA, preencher somente o nome e a instituição de vínculo):

Nome							
RG		Data Exp.		Órgão		UF	
CPF			Nacionalidade				
Data de Nascimento			Sexo				
Nome da mãe							
Telefone			E-mail				
Titulação máxima			Link CV				
Curso*			Ano de Titulação				
Área (CAPES)							
Subárea (CAPES)							
Instituição							

País	
------	--

Vínculo Institucional:

Instituição		Campus	
Tipo de vínculo:	<input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Bolsa de fixação <input type="checkbox"/> Aposentado		
Regime de trabalho	<input type="checkbox"/> Dedicção Exclusiva <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial		

\*Anexar diploma do coorientador indicado (caso não seja cadastrado no PPGA).

Atenciosamente, assinam:

Nome do orientador:	_____
	Assinatura
Nome do coorientador indicado:	_____
	Assinatura
Nome do discente:	_____
	Assinatura

**PARECER DO COLEGIADO**

DEFERIDO

INDEFERIDO

Detalhamento da análise: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Homologado conforme aprovação do Colegiado do PPGA, em reunião realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, registrada em Ata de nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Coordenador(a) do PPGA  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Portaria: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para a Defesa do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico é obrigatório para o discente do Mestrado Profissional em Agroecologia do Programa de Pós-Graduação do Ifes – Campus de Alegre e tem como objetivo avaliar o conhecimento do discente e a proposta de pesquisa do mestrando.

Art. 2º. A defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico consiste na apresentação oral e escrita do projeto, bem como na arguição do discente de mestrado por parte de uma comissão examinadora, tendo como base um manuscrito do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

#### CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 3º. A defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá ser realizada em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula do discente no curso.

Art. 4º. São requisitos para a realização da defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico:

- I. Ter um projeto na área de Ciências Agrárias I, orientado por um dos professores credenciado no PPGA;
- II. Apresentar um cronograma de trabalho com vistas à conclusão do mestrado;
- III. Apresentar a previsão de um produto tecnológico a ser gerado a partir da pesquisa.

Art. 5º. A solicitação de defesa deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do curso.

§ 1º. O manuscrito para a defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; resumo; introdução; justificativa; objetivos; fundamentação teórica/revisão de literatura; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; viabilidade técnica; cronograma de atividades; previsão de produto tecnológico da pesquisa; referências; e anexo (se houver).

§ 2º. Fica vedada a possibilidade de revisão de literatura como forma de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação de mestrado.

Art. 6º. Para solicitar a defesa de projeto o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica do PPGA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação, os seguintes documentos:

- I. Formulário de requerimento da defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II. Manuscrito para a defesa do projeto, em conformidade com o Art. 5º deste documento.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 7º. A comissão examinadora da defesa de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico será composta por no mínimo três (3) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); um membro suplente.

§ 1º. A comissão examinadora deverá ser homologada pela Coordenação do curso.

§ 2º. Os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§ 3º. O orientador deverá indicar um membro suplente para a composição da comissão examinadora.

§ 4º. Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aos membros da comissão examinadora.

### CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 8º. Caberá ao presidente da comissão examinadora conduzir todo o processo da defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. A apresentação oral, a arguição e considerações da comissão examinadora acerca do manuscrito poderão ser abertas ao público, a critério do orientador.

Art. 9º. A apresentação oral terá a duração de 30 minutos, aceitando-se a tolerância de cinco minutos a mais ou a menos.

§ 1º. A defesa do projeto poderá, a critério do discente e de seu orientador, acontecer por meio de videoconferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas para a composição da comissão examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§ 2º. Cada membro da comissão terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.

§ 3º. Serão avaliados os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação e obtenção de produto tecnológico, contribuição para a área.

Art. 10. Caso um dos membros não possa estar presente no dia da defesa do projeto, o membro suplente deverá assumir.

Art. 11. Ao final da defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o presidente da comissão reunir-se-á com os demais membros para a finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

Art. 12. No caso de reprovação na defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, uma nova apresentação deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da defesa.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA, observada a legislação em vigor.

<b>REQUERIMENTO DO EXAME DE DEFESA PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>
--

À Coordenação do PPGA,

Eu, \_\_\_\_\_, discente do curso de **Mestrado Profissional em Agroecologia**, solicito a que verifique possibilidade de tomar as providências necessárias para a realização da minha defesa de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cujos dados seguem:

Título:	
Orientador:	Coorientador:
Data da defesa:	Hora da defesa:

Para a composição da comissão examinadora, indico os Profs.(as) Drs.(as) abaixo relacionados como membros titulares, com a Instituição de ensino a qual estão vinculados:

Nome e Titulação	Especificar: Orientador/Coorientador/Membro Interno/Membro Externo	Instituição de Ensino/Local	E-mail

\*Indicar pelo menos um membro externo ao Programa, devendo preferencialmente fazer parte de um programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias.

E como membro suplente (interno ao programa):

Nome e Titulação	Membro Suplente	Instituição de Ensino/Local	E-mail

Equipamentos audiovisuais que serão necessários para a realização da apresentação\*:

---

---

\*Defesas por videoconferência devem ser agendadas pelo orientador no setor responsável.

Encaminho anexos os seguintes documentos:

- ( ) Manuscrito do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico
- ( ) Link para acesso ao Currículo Lattes dos membros indicados para a comissão
- ( ) Link para acesso ao Currículo Lattes do discente
- ( ) Ficha de cadastro para membros externos ao Programa (não cadastrados como coorientadores).

---

Assinatura do Discente

---

Assinatura do Orientador

**FICHA CADASTRO DE PROFESSORES EXTERNOS  
COMISSÃO EXAMINADORA**

Informações pessoais:

Nome:	
Data de Nasc.:	
CPF:	RG:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Informações sobre formação:

Doutorado em:	
Na Área de Concentração:	
Na Instituição:	
Data de início: ____/____/____	Data de fim: ____/____/____

Informações institucionais:

Instituição que possui vínculo/trabalha:
Cargo:
Área de atuação:

ANEXO V  
DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para a Defesa da Dissertação e Produto Tecnológico do PPGA.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º. A dissertação e produto tecnológico de mestrado são obrigatórios para o discente do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia do Ifes – Campus de Alegre.

§ 1º. A dissertação deverá ser individual e deverá originar, pelo menos, um produto tecnológico.

§ 2º. A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGA.

§ 3º. A dissertação deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo PPGA.

§ 4º. O produto tecnológico, presente na dissertação, deve seguir as orientações propostas pelo PPGA.

Art. 2º. A defesa de dissertação e do produto tecnológico consiste na arguição do discente por parte de uma comissão examinadora, tendo como base a dissertação escrita e uma apresentação referente ao desenvolvimento da pesquisa de mestrado, junto ao produto tecnológico e sua apresentação.

Parágrafo único. O objetivo da defesa de dissertação de mestrado é avaliar o desenvolvimento da pesquisa (dissertação) e do produto tecnológico com vistas à obtenção do título de Mestre em Agroecologia.

Art. 3º. São requisitos para a defesa de dissertação e produto tecnológico:

- I. Ter sido aprovado na defesa do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II. Ter completado o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos;
- III. Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. Apresentar uma dissertação de mestrado orientada por um dos docentes credenciados no PPGA;
- V. Apresentar um produto tecnológico resultante da pesquisa.
- VI. O prazo para defesa da dissertação e produto tecnológico é de vinte e quatro meses após o ato da matrícula do discente.
- VII. Parágrafo único. Espera-se que o discente apresente uma dissertação contendo resultados da pesquisa fundamentados na literatura científica da área de Ciências Agrárias.

CAPÍTULO II  
DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO DE MESTRADO

Art. 4º. Para solicitar defesa de dissertação e produto tecnológico, o discente deverá entregar à Secretaria do PPGA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da defesa os seguintes documentos:

- I. Formulário de requerimento da defesa de dissertação e produto tecnológico de mestrado;
- II. Currículo Lattes do discente e dos membros da comissão examinadora, devidamente atualizado;
- III. Dissertação e produto tecnológico, em conformidade com o Art. 4º do presente documento, enviado na versão digital para o e-mail [ppga.alegre@ifes.edu.br](mailto:ppga.alegre@ifes.edu.br).

Parágrafo único. A entrega dos documentos necessários para a defesa de dissertação e produto tecnológico de mestrado à comissão examinadora é de inteira responsabilidade do discente e do docente orientador.

Art. 5º. Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o modelo disponibilizado pelo PPGA, impresso ou na forma digital, redigido em português.

§ 1º. É obrigatória a apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais, quando for o caso. Deve-se incluir no Apêndice cópia das declarações, roteiros de entrevistas, roteiros de questionários, além de outros documentos importantes do processo da pesquisa.

§ 2º. Deve-se incluir como anexo o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais.

§ 3º. Incluir no Apêndice da dissertação uma relação da produção acadêmica do discente realizada durante o curso.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º. A comissão examinadora da defesa dissertação e produto tecnológico será composta por no mínimo três (3) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); um membro suplente.

§ 1º. Os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º. O membro externo ao Programa deve, preferencialmente, fazer parte de um Programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias I ou áreas afins.

§ 3º. Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio da dissertação e produto tecnológico aos membros da comissão examinadora, em formato digital e, ou, impressa.

§ 4º. A comissão examinadora avaliará o produto tecnológico resultante da dissertação.

Art. 7º. As decisões da comissão examinadora de defesa de dissertação e produto tecnológico de mestrado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação ou aprovação com restrição, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo (dissertação e produto tecnológico), à Coordenação do PPGA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 3º. Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir parecer para a Coordenação do PPGA.

#### CAPÍTULO IV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO DE MESTRADO

Art. 8º. A apresentação oral e a arguição estarão abertas ao público.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da comissão examinadora conduzir todo o processo da defesa de dissertação e produto tecnológico de mestrado.

Art. 9º. A apresentação oral terá a duração de 40 minutos, com tolerância de 5 minutos a mais ou a menos.

§ 1º. A defesa da dissertação e do produto tecnológico poderá, a critério do discente e de seu orientador, acontecer por meio de videoconferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas para a composição da comissão examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§ 2º. Cada membro da comissão terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.

§ 3º. Serão avaliados os seguintes itens: clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação, contribuição para a área.

Art. 10. Caso um dos membros não possa estar presente no dia da defesa, o membro suplente deverá assumir.

Art. 11. Ao final da defesa da dissertação e produto tecnológico, o presidente da comissão reunir-se-á com os demais membros para finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

#### CAPÍTULO V DO PRODUTO TECNOLÓGICO

Art. 12. Junto a dissertação, deverá ser apresentado um produto tecnológico, oriundo do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, elaborado pelo discente.

§ 1º. O produto tecnológico deverá divulgar as técnicas desenvolvidas pelos discentes, disseminando o conhecimento agroecológico, sua aplicabilidade, e benefícios tornando-as acessíveis à comunidade em geral.

§ 2º. O produto tecnológico poderá ser apresentado nos formatos apresentados no Art. 73 do Regulamento Interno do PPGA.

§ 3º. O produto tecnológico será submetido à validação pela comissão examinadora da dissertação e, ou comissão de editoração.

§ 4º. Após a sua conclusão o produto tecnológico será amplamente divulgado pelo PPGA à sociedade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A expedição do documento de conclusão do Mestrado ou o requerimento do Diploma

somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação, por meio eletrônico.

§ 1º. O discente do mestrado deverá fazer a entrega da versão final da dissertação, contendo a ficha catalográfica e a folha de aprovação devidamente preenchida e assinada pela comissão examinadora e pelo orientador, na forma digital no e-mail [ppga.alegre@ifes.edu.br](mailto:ppga.alegre@ifes.edu.br).

§ 2º. A ficha catalográfica deve ser solicitada a Biblioteca do Campus.

§ 3º. Entrega impressa do Termo de Autorização de Publicação, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca “Monsenhor José Bellotti” do Ifes – campus de Alegre.

§ 4º. Entregar requerimento solicitando diploma, confecção e registro e histórico escolar.

§ 5º. Entrega da versão final do produto tecnológico.

Art. 14. Os dados provenientes da pesquisa (dissertação e produto tecnológico) que não forem submetidos a publicação em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa, ficarão sob o domínio do orientador.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA, observada a legislação em vigor.

<b>REQUERIMENTO DE EXAME DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO</b>
---

À Coordenação do PPGA,

Eu, \_\_\_\_\_, discente do curso de **Mestrado Profissional em Agroecologia**, solicito que verifique possibilidade de tomar as providências necessárias para a realização da minha defesa de dissertação, cujos dados seguem:

Título:	
Orientador:	Coorientador:
Data da defesa:	Hora da defesa:

Para a composição da comissão examinadora, indico os Profs.(as) Drs.(as) abaixo relacionados como membros titulares, com a Instituição de ensino a qual estão vinculados:

Nome e Titulação	Especificar: Orientador/Coorientador/Membro Interno/Membro Externo	Instituição de Ensino/Local	E-mail

\*Indicar pelo menos um membro externo ao programa, devendo preferencialmente fazer parte de um programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias.

E como membro suplente (interno ao programa):

Nome e Titulação	Membro Suplente	Instituição de Ensino/Local	E-mail

Equipamentos audiovisuais que serão necessários para a realização da apresentação\*:

---

\*Defesas por videoconferência devem ser agendadas pelo orientador no setor responsável.

Encaminho anexos os seguintes documentos:

- ( ) Manuscrito da dissertação
- ( ) Parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes, quando for o caso
- ( ) Link para acesso ao Currículo Lattes dos membros indicados para a comissão
- ( ) Link para acesso ao Currículo Lattes do discente
- ( ) Comprovante de publicação junto ao orientador, no período do mestrado
- ( ) Ficha de cadastro para membros externos ao Programa (não cadastrados como coorientadores).

---

Assinatura do Discente

Assinatura do Orientador

**FICHA CADASTRO DE PROFESSORES EXTERNOS  
COMISSÃO EXAMINADORA**

Informações pessoais:

Nome:	
Data de Nasc.:	
CPF:	RG:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Informações sobre formação:

Doutorado em:	
Na Área de Concentração:	
Na Instituição:	
Data de início: ____/____/____	Data de fim: ____/____/____

Informações institucionais:

Instituição que possui vínculo/trabalha:
Cargo:
Área de atuação: